

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de serviços de agência de publicidade para o SEMASA Itajaí, conforme especificações descritas neste edital e seus anexos.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** *“Na resposta ao pedido de esclarecimento nº 4 disponibilizado no site - item 9.6.6 “com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, fonte “padrão” Arial (ou Arial Regular), preto 100%, tamanho 11 pontos, no canto inferior direito da página, pelo software do Editor de Textos – 9.6.6.1 O licitante não poderá utilizar-se de carimbo datador. Este item não esclarece se a os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, as peças da Ideia Criativa e os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia deverão iniciar sempre em páginas novas ou deverão estar em sequencia. Solicitamos esclarecer esta situação”*

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )

O Esclarecimento do item 4, disponível no site do SEMASA, “Respostas aos questionamentos apresentados por licitantes até 08/06/2017” trata da forma que o texto deve ser apresentado, se em “retrato ou paisagem”.  
Acreditamos que o licitante queira maiores esclarecimentos em relação ao item 5 da referida resposta aos licitantes.  
Vejam os que a orientação por numerar as páginas é por dar maior segurança aos licitantes, logo não faz sentido iniciar uma numeração a cada quesito.

**Esclarecimento 2)** *“No item 9.1.3 consta IDEIA CRIATIVA, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma (01) peça em 01 (uma) página, para cada um dos seguintes meios, totalizando 05 (cinco) páginas todas no papel sulfite A4 (210 x 297mm - 75g/m²), branco. Entendemos que neste item não deveremos apresentar texto de defesa, somente as layout das peças, é isso? Solicitamos esclarecer esta situação.”*

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )

Como o próprio edital esclarece, a defesa das peças deverão estar na estratégia de comunicação publicitária item 9.1.2. grifamos

**Esclarecimento 3)** *“Ainda temos dúvidas sobre o esclarecimento nº 3 disponibilizado no site referente o item 9.1.4.3, sobre “desconsiderar” o repasse de parte do desconto de agência concedidos pelos veículos de comunicação. A primeira informação na resposta é que devemos apresentar tabela cheia dos veículos de comunicação nas tabelas de mídias, e na frase abaixo pede para desconsiderar. Deveremos usar tabela com valores brutos ou valores líquidos. Solicitamos esclarecer esta situação”*

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 3 )

Nos parece que a resposta disponível no site do SEMASA "Respostas aos questionamentos apresentados por licitantes até 08/06/2017" foi cristalina pois assim descreve:

*"Ao regular a redação o Art. 11 da LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965, pretendeu o edital que o licitante apresentasse no seu plano de comunicação publicitária **os valores da TABELA CHEIA ou "valores brutos"** no que se refere a ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (item 9.1.4.)".* grifamos.

Itajaí (SC) 14 de junho de 2017

**Luciana de Souza Leão**  
Assessora de Comunicação

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 042/2017)

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de serviços de agência de publicidade para o SEMASA Itajaí, conforme especificações descritas neste edital e seus anexos.**

**EMPRESA** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** “9.1.3. IDEIA CRIATIVA, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma (01) peça em 01 (uma) página, para cada um dos seguintes meios, totalizando 05 (cinco) páginas todas no papel sulfite A4 (210 x 297mm - 75g/m<sup>2</sup>), branco:

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- Podemos propor outras peças além do limite estabelecido para apresentação de 01 peça por meio? Ou seja, podemos criar quantas peças acharmos necessário e apresentarmos como exemplo 01 peça por meio? Caso positivo, onde devemos discriminar essas peças, que não serão usadas como exemplo?
- As peças dos itens 9.1.3.1 a 9.1.3.5 são obrigatórias?
- Não será preciso discriminar a ideia criativa sob a forma de texto ou uma redução de mensagens?”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

O licitante **deve limitar-se** as peças descritas nos itens:

- 9.1.3.1. Jornal ou Revista: layout;
- 9.1.3.2. Outdoor: layout;
- 9.1.3.3. VT: storyboard;
- 9.1.3.4. Spot ou Jingle/Rádio: roteiro;
- 9.1.3.5. Internet: layout;

Vejamos a redação do item 9.1.3 “IDEIA CRIATIVA, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, **sendo uma (01) peça em 01 (uma) página, para cada um dos seguintes meios**, totalizando 05 (cinco) páginas todas no papel sulfite A4 (210 x 297mm - 75g/m<sup>2</sup>), branco”. Grifamos

**Esclarecimento 2)** “9.1.4 ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, sendo permitido, dentro deste limite, a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação;

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- Podemos diminuir os formatos das tabelas e colocar mais de uma tabela na página?
- As tabelas podem ter cor?.”

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )

Dentro do limite de páginas do item 9.1.4, pode o licitante utilizar-se dos meios que melhor entender para explicitar sua estratégia de mídia e não-mídia, inclusive utilizando-se de fontes coloridas.

**Esclarecimento 3)** “9.1.4.4. devem ser considerados os custos internos e os honorários sobre todos os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- Podemos dar desconto de 30% na tabela de criação do Sinapro-SC?
- Os honorários de produção deverão ser na base de 15%?”

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 3 )

Sim para os dois questionamentos.

No entanto esse é o limite de descontos máximos, podendo o licitante conceder descontos inferiores, de acordo com a sua estratégia de negócio e de participação no processo licitatório em tela.

**Esclarecimento 4)** “9.1.4.5.3 a lona instalada na barragem de contenção da cunha salina medindo 30,60 metros de largura por 3,95 metros de altura:

4. Lendo o texto do item do edital acima, perguntamos:

- Não entendemos esse item; podemos acrescentar esse meio, que consideramos não mídia, como uma sexta peça, ou devemos orçar na planilha de custo de produção e não apresentar a peça?”

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 4 )

Deve ser considerado como **Não Mídia** (recursos próprios de comunicação) para efeitos de apresentação da proposta técnica, do quesito de ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA item 9.1.4. do Edital.

**Esclarecimento 5)** “9.6. O PLANO DE COMUNICAÇÃO em ambos os envelopes deverá ser apresentado da forma abaixo:

9.6.1. em papel sulfite A4 (210 x 297mm - 75g/m<sup>2</sup>), branco;

9.6.2. com margens superior e esquerda extremamente próximas de 3 (três) cm a partir das respectivas bordas e margens inferior e direita extremamente próximas a 2 (dois) cm a partir das respectivas bordas;

9.6.3. com textos justificados sem recuos;

9.6.4. com espaçamento “simplex” entre as linhas;

9.6.5. com texto em fonte “padrão” Arial (ou Arial Regular), preto 100%, tamanho 11 pontos.

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- Podemos efetuar quebra de pagina a cada novo quesito do plano de comunicação?”

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 5 )

Não. Vejamos que a orientação por numerar as páginas é por dar maior segurança aos licitantes, logo não faz sentido iniciar uma numeração a cada quesito.

**Esclarecimento 6)** “10.1. O ENVELOPE de Nº 03, deverá conter a Proposta Técnica - Conjunto de Informações, em uma única via que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante, consistindo em um caderno impresso em papel sulfite A4 (210 x 297mm - 75g/m<sup>2</sup>), branco, com textos com tipografia em fonte "padrão" Arial (ou Arial Regular), tamanho 11, sem condensação e entrelinhamento simples. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes e compor-se-á de 02 (dois) quesitos.

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- Considerando que o conteúdo do envelope 03 é identificado, podemos colocar papel timbrado ao invés de branco?
- Considerando que o conteúdo do envelope 03 é identificado e para melhor aproveitamento do texto, podemos utilizar formatação livre, ou seja, com margens, entrelinhas e espaçamento de texto com recuo.”

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 6 )

Sim, é possível que seja apresentado em papel timbrado do licitante, desde que respeitados as orientações do item 10.1 do Edital, inclusive aqueles que tratam da formatação do texto.

**Esclarecimento 7)** “10.1.2 Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em textos, fotos, layouts, spots, vídeos entre outros, em papel sulfite A4 (210 x 297mm - 75g/m<sup>2</sup>), branco, e/ou em mídias CD/DVD e/ou pendrive, de ao menos dois clientes distintos, em no máximo 20 (vinte) páginas:

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- É correto afirmar que o relato de soluções de problemas de comunicação faz parte do repertório, ou seja, devemos incluir os textos na peça do repertório - o mesmo não precisa ser referendado pelo cliente?
- Com relação ao subitem 10.1.2.11, podemos incluir a ficha técnica na própria peça do repertório?”

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 7 )

É correto a afirmação do licitante no que se refere a necessidade de referendamento das peças relativas aos Repertórios e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, do item 10.1.2 do Edital, mas devemos de ressaltar o estatuto da diligência (§ 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93) pelas Comissões responsáveis pela condução do Processo Licitatório.

Em relação ao item 10.1.2.1.1, deverá licitante delimitar-se pelos requisitos máximos do item “ficha técnica, de cada uma das **05 (cinco) campanhas (cases)**, em **forma de texto** de no **máximo duas (02) páginas por campanha**, com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e seus resultados, identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição”, devendo portanto fazer parte do Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, mas apresentados de forma isolada. Grifamos

**Esclarecimento 8)** “Anexo II – Proposta de Preços item: b) Aplicaremos honorários de % (.....), relativos e pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores. (Máximo 15%);



A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- *Em relação ao critério de pontuação (item 18.2.1), ficamos com dúvidas: as licitantes poderão oferecer o desconto máximo de 15% sobre os honorários de 15%, para poder alcançar a pontuação máxima de 12 pontos - é correta essa interpretação?"*

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 8 )

A pontuação máxima se extrai da seguinte fórmula:

Item 18.2.1 (30% = 18 pontos ou  $0,6 \times 30 = 18$ )

Item 18.2.2 (15% = 12 pontos ou  $0,8 \times 15 = 12$ )

**Esclarecimento 9)** *"ANEXO I – Briefing: "O Semasa entende que a sociedade precisa ser informada, não só sobre a Implantação da Rede Coletora de Esgoto, mas também de todo um processo que já onera em 80% a fatura de água dos consumidores residentes dos bairros que fazem parte da já concluída primeira etapa da implantação da rede coletora e que irá onerar em 80% os consumidores dos bairros São Vicente e Cordeiros (segunda etapa), que tem previsão de conclusão de obras no ano de 2017. A taxa de 80% sobre o valor da fatura de água é referente ao tratamento de esgoto e o valor de R\$ 245,85, como taxa de ligação residencial de esgoto."*

A partir da leitura desse trecho, questiona-se:

- *O acréscimo de 80% sobre o valor total da fatura será cobrado mensalmente (de forma contínua) dos consumidores que fizerem parte das áreas com esgoto tratado?*
- *A taxa de ligação residencial será cobrada apenas uma vez?*
- *O consumidor pode optar pelo não pagamento da taxa e realizar o serviço de forma independente?*
- *O consumidor que não pagar a taxa de ligação residencial terá que pagar a fatura com o acréscimo da percentagem acima especificada?"*

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 9 )

Em relação a fatura de esgoto sanitário o valor adicional cobrado será em relação ao consumo de água do cliente do SEMASA no mês, vejamos o exemplo: Imaginamos que o SEMASA emita para um determinado cliente uma fatura de R\$ 100,00 de consumo de água, assim a sua fatura de esgoto será de R\$ 80,00. Desta forma sua conta final ficará em R\$ 180,00.

A ligação residencial de esgoto sanitário será cobrada uma única vez do cliente do SEMASA, podendo este optar em parcelar o valor em até 10 vezes nas faturas emitidas posteriormente. O cliente não pode optar pelo não pagamento da taxa de ligação residencial de esgoto sanitário.

Caso o cliente não faça o pagamento da taxa de ligação residencial de esgoto sanitário, será suspenso o fornecimento de água do imóvel.

Itajaí (SC) 14 de junho de 2017

**Luciana de Souza Leão**  
Assessora de Comunicação

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 042/2017)